



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 003/79

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair Operação de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (Quinze por cento) da Receita Prevista (Art. 67 da Constituição Federal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair Operação de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita prevista (Art. 67 da Constituição Federal);

Artº. 2º - Em garantia, o Município cederá quotas/parte do I.C.M. - Imposto sobre circulação de Mercadorias, até os limites contratados;

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro de Hum mil novecentos e setenta e nove.

Comarca de Iporã - Est. do Paraná
Reconheço verdadeira a firma de:
Fernandes Moretto
do que dou fé
Iporã, 22 de 01 de 1979
Em ato da verdade



Publicado(a)

Órgão Oficial

Data,

O FUN